



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Haroldo Veloso – N°201 – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1361 – e-mail: semed@mojuidoscamos.pa.gov.br

CONTRATO N.º020 /2017 - SEMED

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Município de Mojuí dos Campos, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, com CNPJ N.º. 17.349.848/0001-23, sediada na Trav. Haroldo Veloso, N.º 201 – Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr.(a) ANTÔNIO JUVENAL ARRUDA OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do CPF N.º 206.258.042-87 e Carteira de Identidade N.º 5947453 – SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Lobo Dalmada, Bairro Alto Alegre denominada simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado COOMAPLAS (Cooperativa Mista Agroextrativista do Tapajós), com sede na BR 163 KM 19 CASA 200, no Planalto São José CEP: 68030991, Santarém – PA, inscrita no CNPJ sob N.º 10.565.864/0001-04, doravante denominado (a) CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS portador do RG N.º 5946847 SSP/CE e CPF: N.º 11096225204, fundamentados nas disposições da Lei N.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública N.º001/2017 SEMED, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública N.º 001/2017 SEMED, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme (ANEXO IX) - Local e periodicidade de entrega dos produtos deste edital, descritos na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 150.044,50 (Cento e cinquenta mil e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os

encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
Abacaxi pérola, fresco, com as características organolépticas mantidas.	Kg	6000	Quinzenal	R\$ 2,04	R\$ 12.240,00
Arroz branco tipo 01, fardo plástico transparente com 30 Kg, embalagem individual de 01 Kg.	Kg	8000	Quinzenal	R\$ 3,55	R\$ 28.400,00
Banana fresca, entregue em caixas de 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	Kg	2000	Quinzenal	R\$ 3,62	R\$ 7.240,00
Farinha de mandioca, fardo plástico transparente com 50 Kg, embalagem individual de 01 Kg.	Kg	3000	Quinzenal	R\$ 5,45	R\$ 16.350,00
Farinha de tapioca, fardo plástico transparente com 50 Kg, embalagem individual de 500g.	Kg	1650	Quinzenal	R\$ 4,65	R\$ 7.672,50
Feijão Cariquinha, fardo plástico transparente com 50 Kg, embalagem individual de 01 Kg.	Kg	1450	Quinzenal	R\$ 6,21	R\$ 9.004,50
Feijão Caupí, fardo plástico transparente com 50 Kg, embalagem individual de 01 Kg.	Kg	1450	Quinzenal	R\$ 4,95	R\$ 7.177,50
Jerimum higienizado, saca com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	Kg	1000	Quinzenal	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
Laranja graúda higienizada, saca com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	Kg	1000	Quinzenal	R\$ 2,84	R\$ 2.840,00
Melancia fresca higienizada, peso máximo por unidade de 10 Kg, com as características organolépticas mantidas.	Kg	5000	Quinzenal	R\$ 3,34	R\$ 16.700,00
Polpa de frutas (sabores) 500g	Kg	5000	Quinzenal	R\$ 7,00	R\$ 35.000,00
Macaxeira higienizada, saca com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	Kg	2000	Quinzenal	R\$ 2,46	R\$ 4.920,00
Valor Total do Contrato					R\$ 150.044,50

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0202 - Secretaria Municipal de Educação

12.306.0005.2056 – Manutenção do programa de alimentação Escolar – PNAEF

3.3.90.30.00 – material de consumo

023100 – Transferências de recursos do FNDE

12.306.0005.2057 – Manutenção do programa de alimentação Escolar – PNAEI/PNAEC

3.3.90.30.00 – material de consumo

023100 – Transferências de recursos do FNDE

12.306.0005.2058 – Manutenção do programa de alimentação Escolar – PNAEM

3.3.90.30.00 – material de consumo

023100 – Transferências de recursos do FNDE

12.306.0005.2059 – Manutenção do programa de alimentação Escolar – PNAE EJA

3.3.90.30.00 – material de consumo

023100 – Transferências de recursos do FNDE

12.306.0005.2060 – Manutenção do programa de alimentação Escolar – Mais Educação

3.3.90.30.00 – material de consumo

023100 – Transferências de recursos do FNDE

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o

CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem estar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, o servidor Joilson Moura Dutra, matrícula N° 002311-6 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública N.º 001/2017-SEMED, pela Resolução FNDE N° 038/2009, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei N° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente contrato vigorará da sua assinatura até 07 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É competente o Foro da Comarca de Santarém/Pa para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mojui dos Campos-PA, 17 de julho de 2017.

Antônio Juvenal Arruda Oliveira
Sec. Municipal de Educação
Dec. Mun. nº 002/2017
CONTRATANTE

Antonio Rodrigues dos Santos
Presidente COOMAPLAS
CNPJ nº10.565.864/0001-04
CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA